

CONVÊNIO N.º. 007/2014.

Convenio de repasse de Subvenções Sociais que celebram o Município de Itaquiraí MS, e Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí MS.

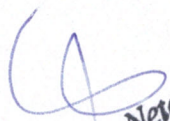
I - DAS PARTES

O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande n.º. 1585, devidamente inscrito no CNPJ n.º. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Ricardo Favaro Neto, portador do RG n.º. 318.897-07 SSP/PR e CPF n.º. 328.742.359-20, residente à Rua Benvinda Hernandes n.º. 409, nesta cidade, denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAI, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 03.331.529/0001-86, representado por seu Presidente, Sr. Pedro Rui Tobias Venâncio, portador do RG n.º 1.869.598 - SSP/PR e CPF n.º 277.670.359-72, residente à Rua Sete de Setembro, 181 - centro, nesta cidade, denominado simplesmente **CONVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos do Município para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ-MS**, com a finalidade de complementar o salário dos funcionários da Radio Vale Azul FM de Itaquiraí, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/93, no artigo 116, que rege por todas as disposições e suas alterações posteriores e Lei Municipal n° 422 de 17 de outubro de 2007.

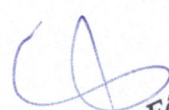
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO


O Município obriga-se a:

- a) Transferir para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ**, por meio da Gerência de Administração, a quantia de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);
- b) o repasse será realizado em 09 (nove) parcelas de R\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais), conforme Cronograma do Plano de Trabalho;
- c) o repasse será feito até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, condicionado a entrega da prestação de contas.
- d) providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- e) prestar, quando solicitado, orientações ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ**, para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;
- f) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As transferências das parcelas só serão feitas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ:

A Associação obriga-se a:


- a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto;
- b) prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, ou seja, cópia dos recibos de pagamentos.
- c) arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Convênio;
- d) reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Convênio;
- e) recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU FINAL

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- a) Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento);
- b) Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG ou CPF);
- c) Razão Social da entidade;
- d) CNPJ da entidade;
- e) Endereço completo da entidade;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



f) Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços;

g) Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio;

h) Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade);

i) - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...);

j) Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...);

CLÁUSULA SEXTA - DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na apresentação das prestações de contas parciais e finais.

a) Anexo I - Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)


b) Anexo II - Relatório de Execução Físico-Financeira (no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de "EXECUTOR").

c) Anexo III - Relatório de Execução da Receita e Despesa

d) Anexo IV - Relatório de Pagamentos Efetuados. É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

e) Anexo VI - Conciliação Bancária (se for o caso)

f) Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento - (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



g) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos a serem transferidos para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ, correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Secretaria Administração

04.122.0005.2.010 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.50.43 – subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência no período de 03 de Março de 2014 a 30 de Novembro de 2014.

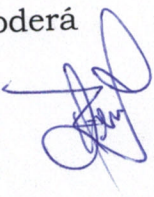
CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, bem como ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquiraí MS, 03 de Março de 2014.

RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal

PEDRO RUI TOBIAS VENÂNCIO
Presidente da Associação

Testemunhas:

1. Nome: Katiana Larina
RG/CPF: 001266694 SSP/MS 004.515.751-05
Assinatura: Katiana

2. Nome: Andrei Marcelo Larina
RG/CPF: 000.960.977 SSP/MS - 842.271.681-04
Assinatura: Andrei Larina